



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 7/2024/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001776/2024-67

Duque de Caxias, 18 de setembro de 2024.

Para:
Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão

Assunto: **Documento Mandatário IAF MD23:2023**

1. Prezados responsáveis por organismos de certificação de sistemas de gestão,
2. Comunicamos que o documento "Controle de Entidades que Operam em nome de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Acreditados", em referência, foi implementado em nosso sistema de gestão, através da NIT-Dicor-084.
3. Este documento aplica-se a organizações, executando e/ou gerenciando atividades de certificação de sistemas de gestão em nome de um Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão acreditado, as quais não sejam totalmente ou parcialmente controlada pelo certificadora.
4. Tais organizações podem ou não estar localizadas no mesmo país da sede da certificadora e podem ser um representante, agência, franqueado ou escritório de vendas da certificadora, ou qualquer entidade que tenha uma relação contratual com a certificadora para a realização de atividades de certificação. O referido documento estabelece requisitos obrigatórios para o controle dessas entidades pelas certificadoras, bem como para os Organismos de Acreditação dos organismos acreditados que fazem uso dessas entidades.
5. Solicitamos, portanto, aos organismos de certificação de sistemas de gestão que, até 30/10/2024, nos informem se utilizam entidades para realizar atividades de certificação, e caso positivo nos enviem:
 - uma relação de tais entidades, relacionando as atividades que realizam em nome do organismo acreditado;
 - uma cópia do acordo formal do organismo acreditado com cada entidade;
 - uma lista dos locais onde tais entidades realizam atividades no exterior, se aplicável;
 - os nomes de tais entidades, caso o organismo seja acreditado por outros organismos de acreditação.
6. Com base nessas informações a Dicor incluirá essas entidades em seu programa de avaliação anual, elaborado de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17011, IAF MD 12 – "Avaliação da Acreditação de Organismos de avaliação da conformidade com atividades em vários países" e outros documentos aplicáveis, e informará ao OA local, se aplicável.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
18/09/2024, ÀS 11:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO MARIO REBELLO TERRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1885965** e o código CRC **7F2EC1E6**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabinete/Presidência e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br